

REGIMENTO DO COLÉGIO DE ESTUDOS AVANÇADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – CEA-UFC

CAPÍTULO I NATUREZA E FINS

Art. 1º O COLÉGIO DE ESTUDOS AVANÇADOS (CEA) é um Órgão da Universidade Federal do Ceará, vinculado à Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica (EIDEIA), e reger-se-á por este Regimento e demais disposições normativas em vigor.

Art. 2º O CEA tem por finalidade fomentar o desenvolvimento de atividades, programas e projetos de abrangência regional, nacional e internacional que contribuam de forma significativa para o progresso acadêmico, científico, tecnológico e cultural, tendo as seguintes diretrizes:

I - apoiar programas e projetos avançados de ensino, pesquisa e extensão, privilegiando as propostas que impliquem a colaboração interinstitucional de natureza multidisciplinar;

II - promoção de intercâmbio entre a Universidade Federal do Ceará e instituições acadêmicas, com o propósito de apoiar projetos relevantes ao desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico e cultural.

Art. 3º Para consecução de suas finalidades o CEA deverá:

I - fortalecer o intercâmbio de professores, pesquisadores, técnicos e estudantes entre Universidades e instituições acadêmicas regionais, nacionais e internacionais;

II - integrar e fortalecer as linhas de pesquisa, grupos de trabalho e projetos inovadores existentes na UFC com alta potencialidade para o intercâmbio no país e no exterior;

III - promover pesquisas, cursos, conferências, seminários e atividades congêneres em articulação com as unidades acadêmicas e demais órgãos da Universidade;

IV - apoiar a participação de pesquisadores e docentes da UFC nestas atividades e incentivar o intercâmbio com pesquisadores de outros centros, incrementando atividades científicas de interesse da UFC, desenvolvidas mediante acordos, convênios, parcerias, projetos de extensão e demais instrumentos análogos;

V - divulgar a produção acadêmica resultante dos trabalhos, pesquisas e atividades das diversas áreas do conhecimento;

VI - estabelecer um centro de informações, mantendo bancos de dados, redes de informação e arquivos de documentos relativos aos projetos e atividades ligadas ao CEA;

VII - articular-se com outras iniciativas institucionais que conferem prioridade ao ensino público e gratuito, a educação de qualidade, inclusão social, empreendedorismo e sustentabilidade;

VIII - Promover a difusão da produção do CEA por meio de publicações.

Art. 4º As atividades do CEA abrangerão tanto o estudo das ciências e tecnologia quanto o das humanidades e artes, privilegiando a abordagem multidisciplinar, sem restrições ao campo de investigação.

Art. 5º O CEA não terá quadro permanente de docentes, pesquisadores e técnico-administrativos e sua vinculação ao Colégio durará enquanto estiverem exercendo atividades nos programas e projetos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA

Art. 6º Compõem o CEA:

I - o Conselho Deliberativo;

II - o Corpo Consultivo;

III - a Diretoria.

SEÇÃO I

Conselho Deliberativo

Art. 7º O Conselho Deliberativo possui a seguinte composição:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - um docente da UFC na ativa designado pelo Reitor;

IV - um docente da UFC aposentado designado pelo Conselho Deliberativo;

V - um docente da UFC na ativa ou aposentado designado pelo Conselho Universitário;

VI - um representante da sociedade civil, que não seja docente da UFC, vinculado a sociedades científicas ou profissionais, designado pelo Reitor;

VII - um representante de entidade pública ou privada, nacional ou internacional, de fomento ao ensino e à pesquisa, inovação e educação profissional, científica e tecnológica, indicado pelo CEA e designado pelo Reitor;

VIII - ~~um representante da Coordenadoria de Assuntos Internacionais.~~

VIII - um representante da Pró-Reitoria de Relações Internacionais. *(alterado pela Resolução Nº 20/CONSUNI, 29 de julho de 2019)*

IX - um representante do corpo discente da UFC, regularmente matriculado em programa de pós-graduação, em nível de Doutorado, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

§ 1º O mandato dos Conselheiros referidos nos incisos de I a VIII é de dois anos, permitidas reconduções.

§ 2º O mandato do Conselheiro referido no inciso IX é de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º No caso de vacância de qualquer dos Conselheiros, a vaga é preenchida por novo Conselheiro com mandato integral, obedecido o disposto neste artigo.

§ 4º Membro externo ou docente aposentado deverá assinar um Termo de Colaboração ou documentação equivalente devidamente atualizada e de acordo com as normas vigentes.

§ 5º O presidente do Conselho Deliberativo será o pró-reitor titular da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 6º O vice-presidente do Conselho Deliberativo será o Diretor do CEA.

§ 7º Os docentes da UFC referidos nos incisos III a V deverão ser bolsistas de produtividade do CNPq nível I, Sênior ou perfil equivalente (com destacada e reconhecida produção científica, tecnológica, artística e cultural).

Art. 8º A composição do Conselho Deliberativo, para o primeiro mandato do CEA, excepcionalmente, será integralmente designada

pelo Reitor.

Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - supervisionar e garantir a fiel execução da finalidade e das diretrizes do CEA;

II - aprovar anualmente o programa de atividades do CEA e os projetos plurianuais, em consonância com a Diretoria, acompanhando sua execução;

III - elaborar e encaminhar ao Reitor as indicações de nomes a que se refere este Regimento;

IV - deliberar sobre propostas de celebração de convênios e acordos de cooperação a serem apreciados pelos órgãos competentes;

V - deliberar sobre projetos de extensão e/ou de pesquisa oriundos do CEA para encaminhamento às instâncias competentes;

VI - aprovar as contas da Diretoria e encaminhá-las aos órgãos competentes;

VII - aprovar o relatório anual encaminhado pela Diretoria;

VIII - aprovar a indicação dos membros do Corpo Consultivo.

IX - indicar nomes, a serem encaminhados ao Reitor, para exercerem as funções de Diretor e de Vice-diretor, até noventa dias antes do término do mandato da direção vigente.

Art. 10. Compete ao presidente do Conselho Deliberativo convocar e presidir as reuniões do Conselho, nelas tendo direito a voto, inclusive de qualidade;

Art. 11. O Conselho Deliberativo ordinariamente reunir-se-á a cada ano por, pelo menos, duas vezes, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, por convocação de um terço de seus membros.

SEÇÃO II Corpo Consultivo

Art. 12. O Corpo Consultivo compõe-se de membros com projeção acadêmica e científica nacional e internacional, preferentemente externos à UFC, indicados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13. Compete aos membros do Corpo Consultivo no âmbito de sua competência acadêmico-científica emitir pareceres a projetos e

propostas encaminhados ao CAE pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III Diretoria

Art. 14. A Diretoria será constituída pelo Diretor e Vice-Diretor.

~~§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, dentre os professores Titulares e Associados da UFC em atividade, bolsistas de produtividade do CNPq nível I, sênior ou perfil equivalente, indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, permitidas reconduções.~~

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, dentre os professores Titulares e Associados da UFC em atividade ou aposentado, bolsistas de produtividade do CNPq nível I, sênior ou perfil equivalente, indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, permitidas reconduções. *(alterado pela Resolução N° 20/CONSUNI, 29 de julho de 2019)*

§ 2º No caso de vacância e até trinta dias depois de ocorrida, um novo Diretor é escolhido pelo Reitor seguindo o processo definido no *caput* deste artigo. Procedimento similar será adotado no caso de vacância do Vice-Diretor.

§ 3º O Diretor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor, que o sucede, em caso de vacância, até novo provimento.

~~§ 4º Na vacância das funções do Diretor e do Vice-Diretor, como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria é exercida pelo integrante do Conselho Deliberativo docente em atividade da UFC com maior titulação e com maior tempo de docência na Universidade.~~

§ 4º Na vacância das funções do Diretor e do Vice-Diretor, como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria é exercida pelo integrante do Conselho Deliberativo docente em atividade ou aposentado da UFC com maior titulação e com maior tempo de docência na Universidade. *(alterado pela Resolução N° 20/CONSUNI, 29 de julho de 2019)*

Art. 15. Compete ao Diretor:

I - dar cabal e fiel cumprimento às decisões e diretrizes do Conselho Deliberativo;

II - elaborar, em consonância com o Conselho Deliberativo, a programação e coordenação de atividades do CEA;

III - propor ao Conselho Deliberativo atualizações deste Regimento;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária do CEA;

V - representar o CEA em qualquer instância, de acordo com as normas da UFC;

VI - elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo o relatório anual das atividades.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 16. O CEA será mantido com as dotações específicas que lhe forem consignadas no orçamento da Universidade, com as receitas próprias provenientes das atividades do Colégio e com recursos que lhe forem destinados em virtude de convênios, acordos, subvenções, auxílios, legados e doações, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 17. A alteração deste Regimento dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo e do Conselho Universitário, cumulativamente.~~

Art. 17. A alteração deste Regimento se dará mediante proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos integrantes do Conselho Deliberativo que, após aprovação dependerá de aprovação deste, será submetido à aprovação do Conselho Universitário. *(alterado pela Resolução N° 20/CONSUNI, 29 de julho de 2019)*

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19. Eventuais recursos a ações desenvolvidas pelo CEA, a critério e com justificativa do Conselho Deliberativo, poderão ser encaminhados ao Conselho Universitário da UFC.

Art. 20. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, cumpridas as demais formalidades legais cabíveis.

Fortaleza, 29 de abril de 2016.

Prof. Dr. **HENRY DE HOLANDA CAMPOS**
Reitor